



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº 55/2009**

"**CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE DE NÍVEL DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Sabáudia o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante de Nível de Segundo e Terceiro Graus, que visa propiciar, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura, a realização de atividades para a promoção do desenvolvimento de tarefas elementares, a familiarização com situações particulares, o desenvolvimento de habilidades analíticas e sintéticas, de conformidade com o respectivo nível escolar, através de Estágio de Estudantes, de interesse curricular ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77.

**Parágrafo único** – Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

**Art. 2º** O programa propicia atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual o curso do estudante se refira, com condições de treinamento prático e de relacionamento humano.

**Art. 3º** Caberá ao estagiário:

I - cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

II - observar e obedecer as normas internas de cada unidade organizacional da Prefeitura;

III - elaborar e entregar ao supervisor do estágio, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

**Art. 4º** O tempo de duração de cada estágio será de 1 (um) ano, podendo ser renovado, justificadamente, por mais 1 (um), sendo proibido ultrapassar prazo superior a 2 (dois) anos.

**Art. 5º** As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam limitadas conforme segue:

- I - Estagiário Nível Universitário 10 vagas;
- II - Estagiário Nível Médio 40 vagas;
- III - Estagiário Pós-Médio 12 vagas.

**Art. 6º** Fica instituída Bolsa-Auxílio, que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio na Prefeitura, cujo valor é o que se segue:

- I - Estagiário Nível Universitário: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - Estagiário Nível Pós-Médio: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
- III - Estagiário Nível Médio: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**§ 1º** O valor das Bolsas-Auxílio mencionado nos incisos I, II e III refere-se à jornada de atividade equivalente a:

- I - 40 (quarenta) horas semanais para o Nível Universitário;
- II - 30 (trinta) horas semanais para o Nível Pós-Médio; e
- III - 20 (vinte) horas semanais para o Nível Médio.

**§ 2º** O valor da Bolsa-Auxílio a ser pago para os estagiários de Nível



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Universitário que cumprirem a carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º As vagas somente poderão ser ocupadas pelos alunos após decreto que defina esta exclusividade, respeitando os princípios da Igualdade, Transparência e o da Oportunidade que deverá ser formulado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** A Prefeitura fica autorizada a firmar convênio com organizações, públicas ou privadas, oneroso ou não, que atuem sob a égide da Lei Federal nº 6.494/77, as quais funcionem como agentes integradores entre as instituições de ensino e as organizações empresariais.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, sendo que as despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de abril de 2009.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal